ATA COMDEMA
REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos 26 dias do mês de agosto de 2019, na Casa da Agricultura em Piratininga - SP reuniram-se os conselheiros do COMDEMA:

Denise Peres Mandele Casali

Jorge Luiz Sarturato

Jose Miguel Pereira dos Santos

Juliana Mendes Sandoval

Marcelo Jose Correa

Marcio Henrique Gomes dos Santos

Orlando Carlos Montagna

Pedro José Kirillos Neto

Rafael Fernandes Swenson

Reginaldo Salvadeo dos Santos

Renato Theodoro Delgado

Tiago Franzolin Soares

Também participou da Reunião o senhor Carlos Alessandro Franco Borro de Matos, prefeito municipal de Piratininga.

Justificaram a ausência: Jussara por incompatibilidade de agenda, Guilherme e Marcelo por motivos particulares.

Iniciaram se as explanações às 09:11 hs com os seguintes assuntos:

1 – O senhor Presidente deu por aberta a reunião e sugeriu a dispensa da leitura da última ATA (22/07/2019).

2 – Senhor Marcio expos que o texto final da ZIA, Zona de Interesse Ambiental, foi concluído e que está em fase de ajustes dos mapas, a plenária aprovou o texto final da ZIA, em anexo, para inserção na proposta de atualização do plano diretor municipal participativo pela administração pública.

3 – Sobre o Programa Municipal de Educação Ambiental de Piratininga, o sr. Marcio realiza a apresentação e leitura do documento elaborado pela comissão de Educação Ambiental, afim de que realizem eventuais correções. Expõe também algumas ações

realizadas, tais como: Questionários aos professores da rede municipal; Campanha de arrecadação de pilha; Cursos de capacitação a funcionários da rede municipal; Campanha contra o fogo. Apresenta o cronograma das atividades a serem realizadas nas escolas presentes no município, afim de interliga-las com o conteúdo didático ministrado em sala de aula e realizar a educação ambiental com os jovens e crianças.

Tiago sugere que os condomínios realizem campanhas para arrecadação de óleo, de uma maneira que o condômino possa deixar em um local fácil este material, podendo ser deixado na portaria, assim a empresa responsável pelo descarte passaria retirar. Salienta que esta pratica era adotada nos condomínios há um tempo atrás.

Jorge aproveita o momento para falar das melhorias e ampliações da Estação de Tratamento de Esgoto da SABESP no município. Marcio sugeriu a criação de um Centro de Educação Ambiental na área citada. Estas melhorias futuramente poderão resultar em parcerias com escolas, realizando visitas técnicas e cientificas.

Ao iniciar as visitas técnicas e cientificas pelos alunos, foi questionado se haveria meio de transporte disponível para estes eventos, também uma possível parceria com empresas de ônibus. O sr. Prefeito Carlos Alessandro (Sandro Bola), afirma não ter problemas referente ao transporte, pois a prefeitura possui um ônibus de reserva que fica localizado na garagem e um motorista disponível para isso.

Segundo conversa em reunião anterior, o senhor Lenilton Alexandre Traczinski, representante da Estre, cita que a empresa está aberta a receber visitas monitoradas. O sr. Miguel cita que a licença de operação do aterro está preste a vencer, assim precisando realizar a renovação. Diante deste fato o sr. Miguel concorda que seja a hora de cobrar uma melhor cooperação da empresa Estre com o município de Piratininga. Marcio expõe sobre um caminhão de lixo para coleta de reciclados, em que a empresa havia disposto a ceder ao município.

Após as discussão relacionadas ao Programa Municipal de Educação Ambiental de Piratininga bem como a minuta da lei que a instituí apresentados, os mesmos foram aprovados pela plenária do conselho.

4 – O senhor Marcio argumenta sobre a nova plenária, possíveis desafios, mudança de governo nesta gestão. O sr. Miguel expõe ser um período complicado por mudanças e adaptações. O sr. Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (Sandro Bola), prefeito municipal, participou da reunião e deu posse a nova plenária, instituída pelo decreto em anexo, também parabeniza a todos pela dedicação e deseja um ótimo trabalho.

5 – Referente à pagamentos de serviços ambientais, que seria uma receita para o fundo de Meio Ambiente, Renato comenta uma possível contribuição por parte da SABESP, voltada para o Meio Ambiente. Está verba ocorre em alguns municípios, sendo 1% do faturamento bruto.

Tiago argumenta que o município de Itapetininga, destina uma parte do orçamento para o meio ambiente. Renato relata que Bauru possui diversas formas de gerar receita para a pasta do Meio Ambiente. O sr. Marcio expõe a intenção de criação do IPTU Verde, assim sendo, casas com uma árvore na calçada ganharia um desconto no IPTU. Reginaldo cita o código de obras do município, está em faze de finalização e logo estará disponível. Marcio se comprometeu a verificar no setor de finanças da prefeitura a possibilidade de justificar a possível renuncia de receita com o saldo em relação aos ajustes de IPTU, após fiscalização do setor de obras em relação as casas do município. Senhor Miguel sugeriu que o tema fosse abordado novamente.

6 – O sr. Marcio expõe para todos os membros presentes, a possibilidade de desassoreamento do córrego do Veado em trecho de 1900 metros, com dispensa de outorga emitida pelo DAEE e possível parceria com a prefeitura de Bauru.

7 – Também, seguindo a pauta do dia, foi votada e deliberada a nova presidência e demais cargos do COMDEMA segundo tabela as seguir:

Presidente	**Rafael Fernandes Swenson**
Vice-Presidente	**Renato Theodoro Delgado**
Coordenador Administrativo	**Reginaldo Salvadeo dos Santos**
2° Coordenador Administrativo	**Marcio Henrique Gomes dos Santos**
Coordenador Financeiro	**Diego Piza Moraes**

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e dez minutos, da qual eu, Rafael Fernandes Swenson, membro do COMDEMA, lavro a presente ATA, que segue assinada por todos os presentes.

COMDEMA	**Assinatura**
Gestão 2019/2021	
I - Representante da Câmara:	

1 - Jose Miguel Pereira dos Santos	
Luis Vanderlei Faria de Moraes Júnior	
II - Representante de Meio ambiente e Agricultura	
1 - Marcio Henrique Gomes dos Santos	
Reginaldo Salvadeo dos Santos	
III - Representante Coordenadoria da Educação	
1 - Jussara Maria Paganini Ferreira	
Maria do Carmo Soares Mendes	
IV - Representante da Coordenadoria de Obras	
1 - Paulo Sergio da Silva	
Juliana Mendes Sandoval	
V - Representante de entidades ambientalista	
1 - Guilherme do Amaral Carneiro	
Marcelo Navarro Cardenuto	
VI - Representante de associação de bairro	
1 - Tiago Franzolin Soares	
Marcelo Jose Correa	
VII - Representante de diversos segmentos da sociedade	
1 - Orlando Carlos Montagna	
Diego Piza Moraes	
2 -Rafael Fernandes Swenson	
Regiane Cardozo Oliveira Silva	
VIII - Representante de entidades ruralistas:	
1 - Renato Theodoro Delgado	
Aloisio Costa Sampaio	
IX Representante da Coordenadoria de Saúde	
1 - Denise Peres Mandele Casali	
Joseane Turato	
X Representante da Sabesp	
1 -Jorge Luiz Sarturato	
Clauber Barbosa Andrade	
XI Representante OAB	
Dr° Pedro José Kirillos Neto	
Drª Jessica Gimenes Julião	

MUNICÍPIO DE PIRATININGA
PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50
FONES /FAX (14) 3265-9530
CEP 17490-000-CNPJ 46.137.451/0001-76- PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Proposta Final - ZIA – Revisão do plano diretor Municipal.

SUBSEÇÃO VI

ZONAS DE INTERESSE AMBIENTAL - ZIA

Art. 113. *zonas* de Interesse Ambiental - ZIA são caracterizadas por ocorrências ambientais
de características naturais relevantes, tais como remanescentes de vegetação, fundos de vale, paisagens naturais, áreas de proteção de mananciais e as áreas de proteção ambiental.
Parágrafo único. São diretrizes para o desenvolvimento da ZIA:
I - programas de preservação e recuperação ambiental;
II- desenvolvimento dos projetos e implantação dos parques lineares de fundo de vale, com atividades de recreação e lazer, e serviços públicos, podendo ser utilizada a operação urbana consorciada;
III - implantação das barragens de contenção de águas pluviais;
IV - desenvolvimento de ações específicas com relação à ocupação irregular visando à preservação;
V - parcelamento e edificação condicionados a expedição de licença ambiental, na forma da lei.
VI – A ZIA será dividida em cinco Zonas:

1- ZONA DE USO SUSTENTÁVEL – ZUS

Objetivo: compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais.
Objetivos específicos:
I. Harmonizar as atividades humanas com os objetivos da ZUS;
II. Incentivar a adoção de boas práticas e o manejo adequado ao desenvolvimento de qualquer atividade produtiva;
III. Orientar a promoção de formas de uso e ocupação do solo compatível às especificidades ambientais da ZUS.

Normas específicas:

I. As atividades desenvolvidas no interior da ZUS deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;
II. As diretrizes, normas e incentivos da ZUS foram definidos com base no diagnóstico do Plano de Manejo estadual da APA do Rio Batalha e deverão ser consideradas no processo de licenciamento ambiental, observando o disposto na legislação vigente;
III. Na ZUS não serão permitidas as seguintes atividades:
a. As atividades de terraplanagem, mineração, dragagem, loteamentos urbanos e

escavações que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas e/ou para a biota, atendendo, minimamente, o disposto em cada zona;
b. O exercício de atividades que ameacem extinguir espécies raras da biota;
c. A destinação e deposição de resíduos sólidos urbanos, resíduos agrícolas, pecuários ou lançamento de esgoto de qualquer natureza, deverão ser realizados de acordo com a legislação vigente.
IV. As atividades agrossilvipastoris, novas e existentes, deverão:
a. Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequados do solo e água, em atendimento ao disposto na legislação vigente, com vistas a evitar: (i) o desencadeamento de processos erosivos e compactação do solo; (ii) o aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água; (iii) a contaminação dos corpos hídricos; (iv) a diminuição da disponibilidade hídrica; (v) a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo; (vi) os impactos à biodiversidade; (vii) a utilização de queimadas como forma de limpeza de terrenos ou para renovação de pastagens; (viii) a poluição e a disposição inadequada dos resíduos gerados nas atividades agrossilvipastoris.
b. Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
c. Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo minimamente: (i) Evitar que o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, priorizando os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental observando o disposto nas normas vigentes ; (ii) apresentar, sempre que solicitado, o receituário agronômico; (iii) adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, conforme normas vigentes (iv) Seguir as normas vigentes sobre a aplicação de uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa 02/2008, que trata normas da aviação agrícola, e Instrução Normativa 01 de 28/2012,que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos Imidacloprido, Clotianidina, Tiametoxam e Fipronil;
d. Sempre que possível aderir aos protocolos firmados com o Sistema Ambiental Paulista, como o Protocolo de Transição Agroecológica e "Etanol Mais Verde"de acordo com Resolução Conjunta SMA/SAA n° 3/2018;
e. Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
f. Manter atualizado o Plano de Aplicação de Vinhaça, além de atender o disposto nas normas vigentes em relação à sua aplicação;
g. Obrigatoriamente implantar sistema de dessedentação do gado e/ou outros animais de criação fora da APP;
V. Deverão ser adotadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
a. Minimização de movimentação do solo;
b. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
c. Terraceamento adequado;
d. Evitar, sempre que possível, solo exposto;
e. Controle das trilhas de gado;
f. Construção de sistemas de drenagem provisórios ou definitivos, como bacias de retenção ao longo das estradas, escada hidráulica e canaletas;
VI. Deverão ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
a. Para as captações de água subterrânea destinada ao abastecimento público deverão ser obedecidas as normas e orientações contidas na Instrução Técnica DPO nº 10, de 2017, atualizada em 02/04/2018, ou a que a suceder, no que se refere à instalação e

manutenção da proteção sanitária e implantação da Área de Proteção de Poços;
VII. O abastecidos por água subterrânea, nas áreas urbanas
deverão ser estabelecidos programas ou medidas para melhoria do sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários, tais como:
a. Ampliação da cobertura da rede coletora de esgoto;
b. Ampliação da ligação das instalações domiciliares ao sistema de esgotamento sanitário;
c. Redução dos vazamentos nas redes coletoras de esgoto;
d. Melhoria da eficácia e eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto e redução da carga orgânica remanescentes.
VIII. Não poderão utilizar espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto no parágrafo 5° artigo 11 da Resolução SMA n° 32 de 2014;
IX. É proibido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
X. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, novas ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável tecnicamente:
a. Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como por exemplo: (i) Passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) sinalização da fauna silvestre; (iv) atividades de educação ambiental, entre outros;
b. Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos;
c. Em estradas com tráfego de produtos perigosos, construção de sistemas de drenagem e bacias de retenção nos trechos que cortam as Zonas para contenção de vazamentos e de produtos perigososo decorrentes de acidentes rodoviários;
d. Apresentar programa de apoio à prevenção e combate a incêndios;
e. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais.
XI. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, deverão ser compensadas dentro da própria ZUS/ZPA e, prioritariamente, na mesma sub-bacia hidrográfica;
XII. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa:
a. Em áreas dentro da ZUS/ZPA deverá atender, minimamente, à normativa vigente;
b. Em áreas fora da ZUS/ZPA deverá ser em área equivalente a, no mínimo, 09 (nove) vezes a área autorizada para supressão ou intervenção.
XIII. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas:
a. Dentro da ZUS/ZPA deverá atender, minimamente, à normativa vigente;
b. Fora da ZUS/ZPA deverá ser, minimamente, na proporção de 35 para 01;
XIV. A compensação de Reserva Legal dos imóveis existentes no interior da ZUS, que trata os incisos II e IV do § 5°, artigo 66 da Lei 12.651/2012 deverá ser aplicada no interior da ZUS/ZPA;
XV. O cultivo ou criação de OGMs ou seus derivados só será permitido após apresentação do parecer técnico da CTNBio, em sua íntegra, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da ZUS/ZPA, conforme previsto o artigo 27 da Lei Federal n° 9.985/200, modificado pela Lei Federal n° 11.460/2007;
XVI. Os novos loteamentos deverão observar o disposto na legislação vigente e priorizar a utilização de espécies nativas regionais (segundo lista de espécies indicada

pela prefeitura municipal) no paisagismo das áreas destinadas para os sistemas de circulação e espaços livres públicos.
XVII. Os novos loteamentos do solo deverão atender o disposto na legislação vigente e implementar medidas mitigadoras, minimamente, para evitar: (i) os processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água, nas áreas de solo exposto; (ii) a poluição do solo e dos cursos d'água superficiais e subterrâneos;
a. Deverão ser previstas a construção de bacias temporárias e definitivas de contenção de águas pluviais, fora de APP (área de preservação permanente);

b. Os espaços livres dos loteamentos deverão ser projetados de forma a obter combinação harmônica com fragmentos pré-existentes, de modo a contribuir para a consolidação dos corredores ecológicos ou eventual plantio de entorno, visando ampliação daquele ecossistema.

É vetado a projeção de lotes em linha lindeira, dotadas de áreas florestais e/ou áreas verdes, cujas características tenham potencial de causar danos ao patrimônio, respeitando se a metragem mínima de 8 metros da referida linha divisória. Quando possível realizar o sistema de lazer destacado dessa área.

c. É obrigatório o "Espaço Árvore": nas calçadas dos novos loteamentos, de no mínimo 2,5 m de largura, considerando 40% (quarenta por cento) da largura, teremos 2,5 X 40% = 1 (um) metro de largura, e o comprimento do espaço deverá ter, no mínimo, o dobro da largura, 2 (dois) metros de comprimento. Exceto Chácaras de recreio que deverá seguir as diretrizes específicas.
d. Os projetos de drenagem deverão estar de acordo com o "Plano de Drenagem Urbana do município".
e. Empreendimentos até 5 km de distância da rede de distribuição de esgoto, apta a receber, deve conduzi-lo para estação de tratamento de esgoto.
f. Para tratamento e disposição final de esgoto em novos loteamentos, que não atenda o item "e", deverá respeitar os itens a seguir:
No máximo 10 unidades de fossa/filtro/sumidouro por hectare da gleba loteada;
Teste de infiltração concluindo pela viabilidade da implantação do sistema;
Distância mínima de 30 metros entre cada unidade de fossa/filtro/sumidouro, bem como de poços.
O projeto do sistema de fossa/filtro/sumidouro deverá atender às Normas da ABNT (NBR 7229 e NBR 13969).
g. Para novas edificações fica obrigatório área permeável de 2% dentro de cada lote.

2- ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS – ZPA

Objetivo: Proteger as áreas de alta relevância socioambiental, visando a conservação dos atributos que justificam a criação da ZPA, seja eles a biodiversidade, os recursos hídricos, a beleza cênica, o patrimônio histórico-cultural ou as comunidades tradicionais.
Objetivos específicos: Atingir os objetivos gerais da ZPA através da conservação dos atributos ambientais mais frágeis e evidentes do território, tais como a riqueza hídrica de suas nascentes e rios, a geomorfologia de suas serras e encostas e os remanescentes de ecossistemas naturais.

Normas específicas:

I. Para esta Zona aplicam-se todas as normas da Zona De Uso Sustentável, acrescida dos itens abaixo;
II. Os empreendimentos e atividades que demandem terraplanagem, escavações e dragagens deverão
implementar medidas mitigadoras para, minimamente, os seguintes impactos: (i) o desencadeamento de processos erosivos; (i) o aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água; (iii) a contaminação dos corpos hídricos; (iv) a diminuição da disponibilidade hídrica; (v) a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo e; (vi) os impactos à biodiversidade.
III. Os novos loteamentos deverão atender o disposto na legislação vigente e implementar medidas mitigadoras, minimamente, para evitar: (i) os impactos sobre a fauna; e (ii) a disposição inadequada de resíduos da construção civil (classes A e B);
a. Caso seja necessária a realização de terraplanagem para implementação de novos loteamentos, deverá ser prevista a remoção e estocagem do solo superficial existente, com o recobrimento imediato das áreas a serem recuperadas com o solo orgânico original estocado;
b. Os taludes e os lotes, até a sua ocupação definitiva, deverão ser recobertos por vegetação herbácea, de preferência nativa;
c. Nas áreas comuns e sistemas de circulação deverão ser utilizados materiais permeáveis, sempre que possível, respeitando se a acessibilidade;
d. Sempre que possível, a disposição dos lotes deve ser em curva de nível.
IV. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, deverão, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os seguintes impactos, especialmente:
a. Alteração da paisagem cênica;
b. Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;
c. Fragmentação da vegetação nativa, perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;
d. Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade e quantidade da água superficial e subterrânea;
e. Poluição sonora, inclusive em sinergia com fontes de ruídos de origem antrópica pré-existentes;
f. Indução de ocupação no entorno do empreendimento;
g. Aumento do tráfego de veículos e abertura de novos acessos;
h. Sempre que possível, implementar programa de controle da qualidade da água e reuso da água utilizada nos processos industriais.
V. São vedados em toda a Zona o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, excetuando-se os casos de utilidade pública conforme a Lei Federal nº 11.428/06 e a Lei Estadual nº 13.550/09, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional.
VI. Para fins do cálculo da compensação devida por supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, intervenções em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa, considerar esta Zona como Prioritária para restauração de vegetação nativa".
VII. São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica aquelas que cumprem a função de incrementar a conectividade, dos fragmentos existentes.
VIII. As áreas de que tratam o item VII são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6° da Lei Federal n° 12.651, de 2012.
a. Todos os projetos de restauração ecológica (recuperação e manutenção) deverão: (i) observar as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação Florestal; (ii) ser cadastrados no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE, (iii) atender o disposto na Resolução SMA n° 32/14 e em outras normas específicas sobre o tema.
b. Poderão ser utilizadas como áreas para compensação áreas particulares, desde que não sejam alvo de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista ou Ministério Público, bem como não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos, mediante anuência do proprietário, comprovada a dominialidade da área, conforme disposto no artigo 8° da Resolução SMA n° 7/2017.

3- ZONA DE PROTEÇÃO PLUVIAL ZPPL

Objetivo: Proteger as áreas de alta relevância socioambiental, visando a conservação dos atributos, em especial os recursos hídricos.
Objetivos específicos: Atingir os objetivos gerais da conservação dos atributos ambientais mais
frágeis e evidentes do território, em especial a riqueza hídrica de suas nascentes e rios, a proteção de APP´s de nascentes e mata ciliar, e áreas de enchentes, danos ambientais e risco a vida.

Normas específicas:

I - Para esta Zona aplicam-se todas as normas da Zona De Uso Sustentável e Proteção de Atributos, acrescida dos itens abaixo;
II - Fica proibida o uso dessas áreas para novas edificações, exceto para uso público.
III – Aumento da área de preservação permanente para 50 metros na área ciliar do Rio Batalha na divisa do município de Bauru e Agudos.
IV – As ZPPL podem estar dentro da ZUS e/ou ZPA.

4- ZONA DE PROTEÇÃO PERMEÁVEL – ZPPE

Objetivo: Proteger as áreas de alta relevância socioambiental, visando a conservação dos atributos, em especial os recursos hídricos, a beleza cênica e o patrimônio histórico-cultural.
Objetivos específicos: Atingir os objetivos gerais da conservação dos atributos ambientais mais
frágeis e evidentes do território inseridos no ambiente urbano, como praças e áreas verde, com foco na melhora da qualidade de vida da população e absorção de água no solo.

Normas específicas:

I - Para esta Zona aplicam-se todas as normas da Zona De Uso Sustentável e Proteção de Atributos, acrescida dos itens abaixo;
II - Fica proibida o uso dessas áreas para novas edificações, exceto para uso público.
III – Fica proibida a impermeabilização dessas áreas acima de 2%.
IV – As ZPPE podem estar dentro da ZUS e/ou ZPA.

5- ZONA DE USO COMUM - ZUC

Objetivo: levar em consideração as outras áreas do município fora das ZPA e ZUS.

Normas específicas:

I - Área comum sem restrições especificas.
II - Prioritária para indústria e atividades que possam causar impacto ambiental significativo.

Esboço das Zonas

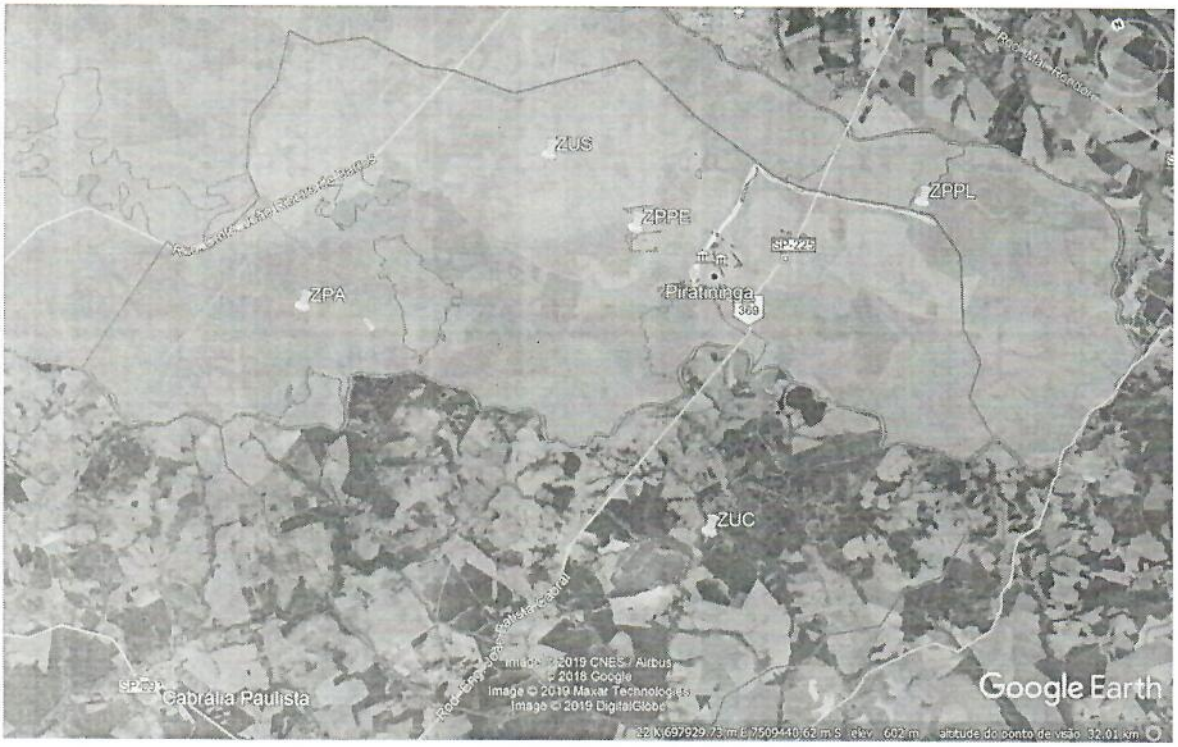

ZIA`S
ZONA DE USO SUSTENTÁVEL – ZUS
ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS – ZPA
ZONA DE PROTEÇÃO PLUVIAL – ZPPL
ZONA DE PROTEÇÃO PERMEÁVEL – ZPPE
ZONA DE USO COMUM - ZUC

DECRETO Nº 3.051, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA PARA O BIÊNIO 2019 E 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 1.791/2008; 1.834/2008; 1.963/2010 e 2.210/2015;

D = E = C = R = E = T = A:-

Art. 1º Ficam **NOMEADOS**, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – **COMDEMA, Biênio 2019/2021**, os seguintes membros:

I– REPRESENTANTES DA CÂMARA:	**CPF:**
1 - Jose Miguel Pereira dos Santos – Titular	061.803.978-30
Luis Vanderlei Faria de Moraes Júnior – Suplente	349.707.258-37
II– REPRESENTANTES DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA:	
1 - Marcio Henrique Gomes dos Santos – Titular	339.968.348-02
Reginaldo Salvadeo dos Santos – Suplente	170.636.008-85
III– REPRESENTANTES COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO:	
1 - Jussara Maria Paganini Ferreira – Titular	824.696.448-87
Maria do Carmo Soares Mendes – Suplente	197.928.168-87
IV– REPRESENTANTES DA COORDENADORIA DE OBRAS:	
1 – Paulo Sérgio da Silva – Titular	170.632.978-09
Juliana Mendes Sandoval – Suplente	297.909.008-56
V– REPRESENTANTES DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS:	
1 – Guilherme do Amaral Carneiro – Titular	280.771.548-67
Marcelo Navarro Cardenuto – Suplente	189.284.238-64
VI– REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO:	
1 - Tiago Franzolin Soares – Titular	259.853.408-56
Marcelo José Correa – Suplente	277.569.378-48
VII– REPRESENTANTES DE DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE:	
1 – Orlando Carlos Montagna – Titular	
Diego Piza Moraes – Titular	402.073.128-42
2 - Rafael Fernandes Swenson – Titular	375.127.178-30
Regiane Euzídia Cardozo Oliveira Silva – Suplente	253.263.058-28
VIII– REPRESENTANTES DE ENTIDADES RURALISTAS:	
1 - Renato Theodoro Delgado – Titular	256.611.358-07
Aloisio Costa Sampaio – Suplente	098.746.478-76

IX– REPRESENTANTES DA COORDENADORIA DE SAÚDE:	
1 - Denise Peres Mandele Casali – Titular	110.621.898-17
Joseane Turato – Suplente	084.575.328-20
X– REPRESENTANTES DA SABESP:	
1 - Jorge Luiz Sarturato – Titular	024.262.388-36
Clauber Barbosa Andrade – Suplente	107.456.838-94
XI– REPRESENTANTES DA OAB/SP:	
1 - Drº Pedro José Kirillos Neto – Titular	264.509.678-62
Drª Jessica Gimenes Julião – Suplente	405.890.338-40

Art. 2º O mandato para os representantes dos Órgãos Públicos será o tempo em que durar sua nomeação e, o dos representantes dos Organismos não Governamentais e da Sociedade Civil, de 2 (dois) anos, contados de sua posse, com possibilidade de serem reconduzidos ou reeleitos.

Art. 3º Perderá o mandato as Entidades Governamentais ou não que descumprirem os preceitos regimentais do **COMDEMA**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.929/2017 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Piratininga, 08 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO PIRATININGA

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA PIRATININGA

LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo